


 <p>POTIGÁS COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS</p>	<p>LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 007/2017</p>	<p>DIRETORIA EXECUTIVA</p>
---	---	----------------------------


DESPACHO DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Companhia Potiguar de Gás (POTIGÁS) no uso das atribuições que lhes são conferidas **RATIFICA** o entendimento da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e delibera pela anulação da Licitação Presencial nº007/2017. Conforme evidenciado no relatório presente nas fls 762 à 766, esta diretoria **DECIDE** pela anulação do certame, nos termos do Art. 62 da Lei Federal 13.303/2016, em virtude de vício presente nos autos do processo administrativo que comprovadamente induziram os licitantes à erro culminando na inviabilização do certame, portanto, sendo incontornável a condução do procedimento viciado.

Diante do exposto, encaminhamos o processo à Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis.

Natal/RN, 13 de Dezembro de 2017.


 Carlos Alberto B. Trindade Santos
 Diretor Presidente


 Eliana de Menezes Bandeira
 Diretora Administrativa e Financeira


 Paulo Sergio de Sá Campos
 Diretor Técnico e Comercial

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO DA LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 007/2017


Em cumprimento às determinações previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, a Comissão Permanente de Licitação da POTIGÁS, nomeada pela Diretoria Executiva, por intermédio da Portaria nº 017/2017, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas, passa a relatar o desenvolvimento dos trabalhos levados a efeito até o presente momento, para subsidiar a decisão da Diretoria Executiva, na forma do Estatuto Social da companhia, quanto a devida Anulação da Licitação Presencial nº ~~006/2017~~, por vício ocorrido no curso do processo licitatório e cuja convalidação do ato ou procedimento viciado resta inviável, conforme o Art. 62 da Lei Federal 13.303/2016.

1) EDITAL DE LICITAÇÃO - Aos 01 de novembro de 2017 a CPL publicou o Edital da Licitação Presencial nº 007/2017, anexos e adendos por meio de comunicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande, na sua forma eletrônica e impressa, no sítio eletrônico de Compras Governamentais do Governo do Estado do Rio Grande do Norte (<http://servicos.searh.rn.gov.br/searh/Licitacao>) e no sítio eletrônico da Companhia Potiguar de Gás (www.potigas.com.br), atendendo ao disposto no item 2 do Edital de Licitação (vide comprovantes de publicação nas fls. 231 a 232 e 237). Com o objetivo de aumentar as chances de participação do maior número possível de empresas no certame, a CPL encaminhou a cópia do Aviso de Licitação para 20 (vinte) endereços de e-mail que constavam na planilha de fornecedores (vide comprovante da fl. 235 e 236). A sessão pública foi agendada para o dia 28 de novembro de 2017, respeitando-se o prazo mínimo para elaboração de propostas pelos licitantes, nos termos do Art. 39, inciso II, alínea "a" da Lei nº 13.303/2016. Não houve pedido de impugnação ao Edital.

2) INTERESSADOS NA LICITAÇÃO - Nos termos do item 2.1.1 do Edital de Licitação, as seguintes empresas demonstraram interesse na licitação e encaminharam o Comprovante de Retirada de Edital: IM ENGENHARIA LTDA, G&C MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA, NEO ENGENHARIA EIRELI ME, LINER E COATING DO BRASIL SERVIÇOS LTDA, SOLUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EIRELI EPP, SERPE - SERVIÇOS PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA, L FERREIRA LOPES EIRELI ME e SOLAR CONSTRUÇÃO SORVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA ME, (vide os comprovantes presentes, respectivamente, nas fls. 238 a 242, 247 a 248 e 255).

3) PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS - Foram apresentados 02 (dois) pedidos de esclarecimentos intempestivos, que constam nas fls. 243 a 246 e 249 a 254. Obtiveram como resposta a intempestividade dos mesmos.

3) COMPARECIMENTO DOS LICITANTES - Aos 28 de novembro de 2017, às 9h00min, foi aberta a sessão pública para recebimento dos envelopes contendo a documentação referente à proposta de preço e habilitação das empresas interessadas. Compareceram os representantes devidamente credenciados das empresas: SERPE SERVIÇOS, PROJETOS EXECUÇÕES LTDA, o senhor Willame Terto Valcacio, CPF 095.637.964-89, RG 001812383 SSP - RN, cujas informações foram levadas a termo da Ata conforme item 5.1.4 do Edital de Licitação; L. FERREIRA LOPES EIRELI ME, o senhor Johnny Ramon Rodrigues Cavalcanti, CPF 103.987.664-10, RG 2441302 ITEP - RN, cujas informações foram levadas a



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

termo da Ata conforme item 5.1.4 do Edital de Licitação; SOLAR CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA - ME, o senhor Odlavisor Bezerra de Medeiros, devidamente credenciado na forma do Edital; MVP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - ME, o senhor Marcelo Vitor Pereira de Almeida, devidamente credenciado na forma do Edital; NEO ENGENHARIA EIRELI -ME, o senhor Glecio Filipe Azevedo Medeiros, CPF 052.014.864-95, RG 1765841 ITEP - RN, cujas informações foram levadas a termo da Ata conforme item 5.1.4 do Edital de Licitação; NORMA ENGENHARIA SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA ME, o senhor João Paulo da Silva Gonçalo, devidamente credenciado na forma do Edital; A3 EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, o senhor Eleyamar Palhares, devidamente credenciado na forma do Edital; INOVE ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, a senhora Emanuela Mariana Araújo de Macedo Sousa, CPF 071.624.264-84, RG 002669748, ITEP RN, cujas informações foram levadas a termo da Ata conforme item 5.1.4 do Edital de Licitação; COSTA DO ATLÂNTICO TUR E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, o senhor Luiz Antônio de Araújo Costa Junior, devidamente credenciado na forma do Edital; G&C MANUTENÇÃO E SERVIÇOS, o senhor Joaquim de Carvalho Filho, devidamente credenciado na forma do Edital; A empresa PLANA EDIFICAÇÕES LTDA enviou a documentação, mas o representante não se fez presente no credenciamento, tendo sido aplicado o disposto no item 5.5 do Edital.

3) PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO - Ainda durante a sessão pública de 28 de novembro de 2017, passou-se à abertura dos envelopes "A" - Propostas de Preços, tendo sido verificado os seguintes preços:

LICITANTE	PREÇO TOTAL	CLASSIFICAÇÃO INICIAL
COSTA DO ATLÂNTICO TUR E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	R\$ 269.275,15	1º
SERPE SERVIÇOS, PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA	R\$ 276.274,99	2º
NEO ENGENHARIA	R\$ 277.935,12	3º
NORMA ENGENHARIA	R\$ 278.661,15	4º
MVP ENGENHARIA	R\$ 280.635,95	5º
SOLAR CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	R\$ 288.393,55	6º
L. FERREIRA LOPES EIRELI ME	R\$ 291.416,77	7º
G&C MANUTENÇÃO E SERVIÇOS	R\$ 294.294,86	8º
INOVE ENGENHARIA	R\$ 298.273,54	9º
A3 EMPREENDIMENTOS	R\$ 313.791,51	10º

Após a classificação inicial das propostas, constatou que proposta da SERPE SERVIÇOS, PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA não continha a precificação do item 1002, "Carga manual de entulho em caminhão basculante 6 m³", tendo sido sua proposta desclassificada por inobservância do item 8.1.5.1, alínea "b", combinado com o item 6.2.2 do Edital.

As propostas das empresas NORMA ENGENHARIA, G&C MANUTENÇÃO E SERVIÇOS e COSTA DO ATLÂNTICO TUR E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, não haviam apresentado os preços dos itens 0104 e 0105 do Orçamento Básico, tendo sido informado e a CPL constatado que tal erro foi possível em virtude do Adendo 04 - PPU ter suprimido tal informação.

Verificou-se que o Adendo 04 - PPU, elemento integrante do instrumento convocatório e que serve de base para elaboração da proposta de preços unitários, continha erro.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Por outro lado, o Anexo 14 – Orçamento Básico continha todos os elementos da formação do preço global e unitário, sendo, também, elemento suficiente e necessário para a elaboração da proposta.

O representante da SERPE SERVIÇOS, PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA deixou a Sessão Pública antes do seu término. A CPL suspendeu a sessão pública e marcou a retomada dos trabalhos às 15h00min, de 28 de novembro de 2017.

A sessão pública foi reaberta às 15h00min do dia 28 de novembro de 2017, tendo comparecido os representantes das empresas: SOLAR CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA - ME, o senhor Odlavisor Bezerra de Medeiros; MVP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - ME, o senhor Marcelo Vitor Pereira de Almeida; NEO ENGENHARIA EIRELI - ME, o senhor Glecio Filipe Azevedo Medeiros; NORMA ENGENHARIA SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA ME, o senhor João Paulo da Silva Gonçalves; COSTA DO ATLÂNTICO TUR E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, o senhor Luiz Antônio de Araújo Costa Junior; e L. FERREIRA LOPES EIRELI ME, o senhor Johnny Ramon Rodrigues Cavalcanti.

Cumprе ressaltar que a Sessão Pública havia sido suspensa para análise da situação exposta durante a verificação das propostas de preços das licitantes NORMA ENGENHARIA, G&C MANUTENÇÃO E SERVIÇOS e COSTA DO ATLÂNTICO TUR E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, em que as empresas alegaram que não apresentaram o preço dos itens 0104 e 0105 na Planilha de Preços Unitários (PPU) porque o Adendo 04 não continha tal informação.

A análise dos autos do processo administrativo PCS 3-062-17, verifica-se que o Projeto Básico, Anexo 02 – “Planilha de Preços Unitários E0000-ET-E04-525-003”, presente na fl. 018, já continha o erro que induziria a elaboração do Adendo 04 do instrumento convocatório. Da mesma forma, verificou-se que o Anexo 14 – “Orçamento Básico” do Projeto Básico encontra-se com todos os elementos, ou seja, possui os itens 0104 e 0105, conforme consta na fls. 0111 do processo administrativo. As mesmas informações foram replicadas nos documentos do instrumento convocatório, não restando dúvidas que se tratou de um erro.

O Edital de Licitação, por sua vez, trazia a seguinte redação: item

6.2 - A documentação da Proposta de Preços, adiante indicada, deverá ser apresentada em 01 (uma) via, em formulário que contenha a identificação do licitante, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, de forma legível, impressa, preferencialmente encadernada, de forma a não conter folhas soltas, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, com todas as suas folhas rubricadas por seu representante legal e numeradas em ordem crescente, com data e assinatura na última folha, de quem tenha poderes para esse fim, deverá conter:

6.2.1 - ‘Proposta de Preços’ (Adendo 03 deste instrumento convocatório), contendo o valor total da proposta e o prazo de validade da proposta, o qual não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de sua apresentação, devidamente assinada pelo representante legal do licitante, identificando-se claramente o signatário. A data limite para apresentação da proposta será considerada como data de referência de preços propostos.

6.2.2 - ‘Planilha de Preços Unitários - PPU’ (Adendo 04 deste instrumento convocatório), preenchida em todos os seus itens, em moeda corrente nacional, expressa em algarismos e por extenso, contendo preço unitário e total, sendo este compatível com o valor da ‘Proposta de Preços’ utilizando-se até 02 (duas) casas decimais,



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

desprezando-se os demais, assinada pelo representante legal do licitante, identificando-se claramente o signatário.

6.2.2.1 - A 'Planilha de Preços Unitários - PPU' das licitantes deverá conter preços unitários e total inferiores aos valores do PROJETO BÁSICO - Anexo 14 - Orçamento Básico. (**grifo nosso**).

Da leitura do dispositivo do Edital, constata-se que os licitantes deverão observar os elementos fornecidos no Adendo 04, considerando os preços do Anexo 14 do Projeto Básico. Logo, a regra exposta no item 6.2.2 do Edital, dada as circunstâncias fáticas, poderia induzir os licitantes a falha no preenchimento da proposta.

É relevante ressaltar que durante o período destinado a esclarecimentos e impugnações não houveram pedidos no sentido de se corrigir tal erro.

Diante dos fatos, a CPL entendeu que não restam dúvidas quanto ao comprometimento da continuidade do certame. Entendeu que o vício apontado poderia induzir ao erro e que, em virtude de ter sido escancarado durante a abertura das propostas, inviabiliza a adoção da isonomia e do julgamento objetivo do certame, não restando solução se não a anulação do certame.

A Súmula 473 do Superior Tribunal Federal preconiza: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Nesse mesmo sentido, a Lei Federal 13.303/2016 preconiza, in verbis:

Art. 62. Além das hipóteses previstas no § 3º do art. 57 desta Lei e no inciso II do § 2º do art. 75 desta Lei, quem dispuser de competência para homologação do resultado poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

§ 1º A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, observado o disposto no § 2º deste artigo.

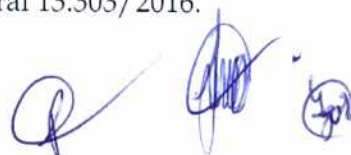
§ 2º A nulidade da licitação induz à do contrato.

§ 3º Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, referida no inciso III do caput do art. 51 desta Lei, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de se conceder aos licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato prazo apto a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Assim, a CPL decidiu pela admissibilidade da anulação do certame e concedeu o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso administrativo da licitação, nos termos do § 3º do Art. 62 da Lei Federal 13.303/2016, a contar da notificação de todos os credenciados. A documentação de habilitação foi devolvida para os licitantes presentes.

A documentação apresentada pelas licitantes, assim como os documentos produzidos durante a Sessão Pública encontram-se nas fls. 256 a 755 do processo administrativo.

4) RECURSOS ADMINISTRATIVOS - Em 29 de novembro de 2017 a CPL, em atendimento ao item 10.1 do Edital de Licitação, a CPL intimou todos os participantes a apresentarem recurso administrativo em face do julgamento de admissibilidade da anulação do certame, conforme preconiza o §3º, do Art. 62 da Lei Federal 13.303/2016.



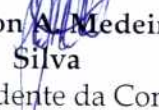
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


A intimação foi realizada por publicação no site da Potigás e pelos e-mails informados no ato de credenciamento. (Vide os comprovantes presentes nas fls. 756 a 759 do processo).


Nenhum licitante apresentou recurso administrativo.

4) PEDIDO - Diante do relato acima e dos autos do processo administrativo, solicitamos que a Diretoria, na forma de seu Estatuto Social, delibere pela Anulação da Licitação Presencial 007/2017, nos termos do Art. 62 da Lei Federal 13.303/2016, em virtude de vício presente nos autos do processo administrativo, que conduziu três licitantes à erro no preenchimento das propostas de preços e inviabilizou, assim, a adoção da isonomia e do julgamento objetivo do certame, restando inviável, dada as circunstâncias fáticas da provocação da administração pelo terceiro, a convalidação do ato ou procedimento viciado.

Natal-RN, 07 de dezembro de 2017.


**Jadson A. Medeiros da
Silva**
Presidente da Comissão


Igor Felipe dos Santos
Membro Titular


**Francisca Rosianne de
Moura Xavier**
Membro Substituto